



**EMENDA Nº**  
(ao PL nº 3723/2019)

O § 7º do artigo 21-D e o parágrafo único do artigo 21-X da Lei nº 10826/2003, incluídos pelo artigo 1º do PL nº 3723/2019, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 21-D. ....

.....  
§ 7º Os limites máximos de arma de fogo serão definidos escalonadamente e de acordo com a razoabilidade em razão do tempo de cadastro e do enquadramento individualizado como colecionador, atirador ou caçador, a serem definidos em regulamento, não podendo, em qualquer hipótese, ser superiores a:

I - para armas de fogo de uso permitido:

- a) duas de cada modelo, para os colecionadores;
- b) cinco, para os caçadores;
- c) duas, para os atiradores nível I;
- d) quatro, para os atiradores nível II; e
- e) oito, para os atiradores nível III; e

II - para armas de fogo de uso restrito:

- a) duas de cada modelo, para os colecionadores;
- b) cinco, para os caçadores;
- c) duas, para os atiradores nível I;
- d) quatro, para os atiradores nível II; e
- e) oito, para os atiradores nível III.

.....”

“Art. 21-X. ....

Parágrafo único. O atirador esportivo e o caçador poderão adquirir, a cada 12 (doze) meses, a quantidade limite do seu respectivo acervo, que será regulamentada pelo Comando do Exército, observado o disposto no § 7º do art. 21-D desta Lei.”





## JUSTIFICAÇÃO

O artigo a ser alterado com a presente emenda possui a seguinte redação:

§ 7º A quantidade de armas autorizadas para o apostilamento de caça ou de tiro esportivo será regulamentada pelo Comando do Exército, assegurada a quantidade **mínima** de 16 (dezesseis) armas de calibre permitido ou restrito por acervo, das quais no **mínimo** 6 (seis) poderão ser de calibre restrito.

A redação vai na linha de flexibilização do controle de armas de fogo e munições, garantido um mínimo de armas a serem adquiridas. Ou seja, evita que o número possa ser reduzido em nível infralegal, caso assim se entenda no futuro, reduzindo a margem de atuação do Poder Executivo.

Não faz sentido. A lei deve prever um número máximo e o Poder Executivo é quem deve avaliar, dentro da execução das políticas públicas, qual o número adequado dentro dos limites estabelecidos pelo Poder Legislativo.

A alteração do § 7º do artigo 21-D resulta na alteração do parágrafo único do artigo 21-X, que possui a seguinte redação:

Parágrafo único. O atirador esportivo e o caçador poderão adquirir, a cada 12 (doze) meses, a quantidade limite do seu respectivo acervo, que será regulamentada pelo Comando do Exército, assegurada a quantidade **máxima** de armas de que trata o § 7º do art. 21-D desta Lei.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES**  
**(REDE/AP)**

